ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ___/____
Processo Administrativo n° 163/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO CORIBE, POR INTERMÉDIODO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA _____.

O **MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO CORIBE**, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, BAHIA, inscrito no CNPJ/MF sob n.° 11.418.700/0001-17, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Sr. **Toni Marcos Santos**, inscrito no CPF/MF sob n.º ***.461.385-**, e pelo Sr. **Marcos Ataide de Oliveira**, Secretário Municipal de Saúde, inscrito no CPF/MF sob n.º ***.972.135-**, e a empresa _____,inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sediada à _____(endereço completo) _____, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado por seu _____Cargo/função do representante legal, o(a)Sr(a). _____, inscrito(a) no CPF nº _____, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentados nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 163/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Concorrência Eletrônica nº 006/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a **contratação de empresa especializada em engenharia para execução das obras de reforma da Unidade Básica de Saúde _____, localizada em _____, no Município de São Félix do Coribe/BA, correspondente ao Lote nº ____ da Concorrência Eletrônica nº 006/2026, com recursos provenientes do Convênio SESAB nº ____/2026, celebrado entre o Estado da Bahia, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado da Bahia – SESAB/Fundo Estadual de Saúde, e o Município de São Félix do Coribe/Fundo Municipal de Saúde**, observadas as especificações, os quantitativos, os projetos, as planilhas orçamentárias, o cronograma físico-financeiro e as demais condições estabelecidas no Projeto Básico e seus anexos.

1.2. A contratação compreende a execução integral das obras e serviços de engenharia correspondentes ao lote contratado, conforme a seguinte identificação:

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
__	Execução das obras de reforma da Unidade Básica de Saúde	OBRAS	01	R$	R$

(77) 3491-2921
(77) 3491-2922
Rua Lourenço da Silva Pereira, 77
Centro, São Félix do Coribe - BA
Cep: 47670-057
CNPJ: 16.430.951/0001-30
prefeitura@saofelixdocoribe.ba.gov.br

	_____, correspondente ao Lote nº ____, localizada em _____, no Município de São Félix do Coribe/BA, conforme Projeto Básico, projetos de engenharia, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e demais documentos técnicos, com recursos do Convênio SESAB nº ____/2026.				
Total Geral do Contrato					**R$**

1.3. Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Edital da Concorrência Eletrônica nº 006/2026 e seus anexos;

1.3.2. O Projeto Básico, os projetos de engenharia, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias e cronograma físico-financeiro correspondentes ao lote contratado;

1.3.3. A proposta vencedora apresentada pela CONTRATADA, inclusive sua planilha orçamentária;

1.3.4. O Termo de Convênio SESAB correspondente ao lote contratado e seu Plano de Trabalho aprovado, no que forem aplicáveis à execução do objeto;

1.3.5. Os demais documentos integrantes do Processo Administrativo nº 163/2026 que estabeleçam condições de execução contratual.

1.4. O regime de execução contratual será o **de empreitada por preço global**, nos termos do art. 46, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.4.1. 1.5. O presente Contrato corresponde exclusivamente ao lote identificado no item 1.2, constituindo contratação autônoma em relação aos demais lotes da Concorrência Eletrônica nº 006/2026, com valor, cronograma físico-financeiro, Ordem de Serviço, medições, pagamentos e recebimento individualizados, observadas as condições do respectivo Convênio SESAB.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura deste termo, ou seja, de ___/___/202__ à ___/___/202__, prorrogável, na forma do artigo 111 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de execução da obra será de 120 (cento e vinte), podendo ser distribuído em etapas conforme o cronograma físico-financeiro

(77) 3491-2921
(77) 3491-2922
Rua Lourenço da Silva Pereira, 77
Centro, São Félix do Coribe - BA
Cep: 47670-057
CNPJ: 16.430.951/0001-30
prefeitura@saofelixdocoribe.ba.gov.br

2.3. O prazo de vigência será prorrogado, mediante termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.
2.4. A Ordem de Serviço será emitida após o atendimento das condições necessárias ao início da execução, incluindo a disponibilização da área de intervenção, a apresentação da documentação técnica exigível e a adoção das providências administrativas pertinentes, observadas as condições estabelecidas no Projeto Básico.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução, os modelos de execução e de gestão contratual, as condições de acompanhamento e fiscalização, os critérios de medição, os prazos e os procedimentos de conclusão, entrega e recebimento do objeto observarão as disposições estabelecidas no Projeto Básico e seus anexos, que integram o presente Contrato independentemente de transcrição.
3.2. A execução contratual será realizada sob o regime de empreitada por preço global, mediante cumprimento das etapas previstas no cronograma físico-financeiro correspondente ao lote contratado, observadas as especificações técnicas, os projetos de engenharia, os memoriais descritivos e a proposta vencedora.
3.3. A CONTRATADA será responsável pela organização, pelo planejamento e pela execução dos serviços, incluindo o fornecimento dos materiais, da mão de obra, dos equipamentos e dos demais recursos necessários à execução integral do objeto, observadas as condições estabelecidas no Projeto Básico.
3.4. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por representante ou representantes da Administração formalmente designados, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, competindo-lhes verificar a conformidade dos serviços executados com os documentos técnicos da contratação, registrar as ocorrências e adotar ou propor as providências cabíveis.
3.5. A CONTRATADA deverá manter responsável técnico legalmente habilitado, observadas as exigências estabelecidas no Projeto Básico e na legislação profissional aplicável, assegurando o acompanhamento técnico da execução e a manutenção dos registros pertinentes, inclusive do Diário de Obra.
3.6. A execução dos serviços nas Unidades Básicas de Saúde deverá observar as orientações da fiscalização contratual e da Secretaria Municipal de Saúde quanto ao acesso às instalações, à organização das frentes de trabalho, à segurança dos usuários e profissionais e à preservação da continuidade dos serviços assistenciais, conforme as condições previstas no Projeto Básico.
3.7. As medições serão realizadas mediante verificação do avanço físico das etapas efetivamente executadas e de sua conformidade com o cronograma físico-financeiro, os projetos e as especificações técnicas, sem descaracterizar o regime de empreitada por preço global.

(77) 3491-2921
(77) 3491-2922
Rua Lourenço da Silva Pereira, 77
Centro, São Félix do Coribe - BA
Cep: 47670-057
CNPJ: 16.430.951/0001-30
prefeitura@saofelixdocoribe.ba.gov.br

3.8. A CONTRATADA responderá pelos riscos ordinários inerentes à organização e à execução dos serviços sob sua responsabilidade, incluindo falhas executivas, inadequação de materiais, insuficiência de recursos e atrasos injustificados, sem prejuízo das hipóteses legais de alteração contratual e de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

3.9. As ocorrências extraordinárias que possam comprometer a execução do objeto, inclusive interferências não previstas, alterações necessárias nos projetos ou circunstâncias que afetem os prazos e custos contratuais, deverão ser formalmente comunicadas à fiscalização e submetidas à avaliação técnica e administrativa, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.10. **3.**10. O Mapa de Gerenciamento de Riscos integrante do planejamento da contratação constitui instrumento de apoio à gestão e à fiscalização contratual, não estabelecendo, por si só, matriz de alocação de riscos ou repartição automática de responsabilidades entre as partes.

3.11. 3.11. A responsabilidade por eventos que afetem a execução contratual, inclusive atrasos, interferências não previstas, alterações de projetos e circunstâncias extraordinárias, será apurada conforme as obrigações assumidas, as causas efetivamente identificadas e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, observados, quando cabíveis, os procedimentos de alteração contratual e de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Será admitida a subcontratação parcial do objeto, limitada a 30% (trinta por cento) do valor global do Contrato, desde que previamente autorizada, por escrito, pela CONTRATANTE, observadas as disposições do art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021 e as condições estabelecidas no Edital e no Projeto Básico.

4.2. A subcontratação observará as seguintes condições:

4.2.1. Não será admitida a subcontratação integral do objeto, nem a transferência à subcontratada da responsabilidade pela execução global da obra.

4.2.2. A subcontratação dependerá de solicitação formal da CONTRATADA, com identificação dos serviços a serem subcontratados, justificativa técnica e indicação da empresa pretendida.

4.2.3. A CONTRATADA deverá apresentar documentação comprobatória da capacidade técnica da subcontratada para a execução dos serviços que lhe serão atribuídos, a ser avaliada pela Administração e juntada aos autos.

4.2.4. Não será admitida a subcontratação das parcelas de maior relevância técnica para as quais tenha sido exigida comprovação de capacidade técnico-operacional da licitante, quando a execução direta constituir condição expressamente estabelecida no Edital ou no Projeto Básico.

4.2.5. A autorização da subcontratação não afastará nem reduzirá a responsabilidade integral da CONTRATADA pela execução do objeto, inclusive quanto à qualidade dos serviços, ao cumprimento dos prazos e às obrigações legais e contratuais.

(77) 3491-2921
(77) 3491-2922
Rua Lourenço da Silva Pereira, 77
Centro, São Félix do Coribe - BA
Cep: 47670-057
CNPJ: 16.430.951/0001-30
prefeitura@saofelixdocoribe.ba.gov.br

4.2.6. A CONTRATADA permanecerá responsável pela coordenação, supervisão e fiscalização dos serviços executados por suas subcontratadas, respondendo perante a CONTRATANTE por eventuais falhas, atrasos, danos ou inadimplementos.

4.2.7. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica que mantenha vínculo técnico, comercial, econômico, financeiro, trabalhista ou civil com dirigente da CONTRATANTE ou com agente público que desempenhe função na licitação, na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do art. 122, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor global do presente Contrato é de **R$ _____ (_____)**, correspondente à execução integral das obras de reforma da Unidade Básica de Saúde identificada na Cláusula Primeira, conforme proposta vencedora apresentada pela CONTRATADA, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, Projeto Básico e demais documentos integrantes da contratação.

5.2. O regime de execução adotado é o de **empreitada por preço global**, nos termos do art. 46, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, compreendendo o preço contratado todos os custos necessários à execução integral do objeto, inclusive materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte, encargos sociais e trabalhistas, tributos, administração local, benefícios e despesas indiretas (BDI), seguros, responsabilidades técnicas e demais despesas diretas e indiretas pertinentes.

5.3. Os pagamentos serão realizados de acordo com o avanço físico das etapas efetivamente executadas, mediante medições periódicas, observados os critérios de medição e pagamento estabelecidos no Projeto Básico, o cronograma físico-financeiro e os demais documentos técnicos correspondentes ao lote contratado.

5.4. As medições terão por finalidade aferir a conclusão ou o percentual de execução das etapas previstas no cronograma físico-financeiro, bem como sua conformidade com os projetos, memoriais descritivos e especificações técnicas, não descaracterizando o regime de empreitada por preço global nem convertendo a contratação em regime de preço unitário.

5.5. O pagamento de cada medição ficará condicionado à verificação e ao atesto da fiscalização contratual, à comprovação da execução regular dos serviços correspondentes, à apresentação da nota fiscal ou documento equivalente e ao cumprimento das demais condições estabelecidas neste Contrato e no Projeto Básico.

5.6. Não serão admitidos pagamentos por etapas ou serviços não executados, executados em desconformidade com os projetos e especificações técnicas ou não aceitos pela fiscalização, cabendo à Administração determinar as correções necessárias e, quando pertinente, promover a glosa dos valores correspondentes, assegurada a devida apuração.

5.7. O valor global contratado poderá ser alterado exclusivamente nas hipóteses legalmente admitidas, mediante justificativa técnica, demonstração dos pressupostos legais,

(77) 3491-2921
(77) 3491-2922
Rua Lourenço da Silva Pereira, 77
Centro, São Félix do Coribe - BA
Cep: 47670-057
CNPJ: 16.430.951/0001-30
prefeitura@saofelixdocoribe.ba.gov.br

autorização da autoridade competente e formalização do instrumento cabível, observadas as disposições dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado mediante medições periódicas das etapas efetivamente executadas, observados o cronograma físico-financeiro, os critérios estabelecidos no Projeto Básico e o regime de empreitada por preço global, após a conferência e aprovação do respectivo Boletim de Medição pela fiscalização contratual.

6.2. Para fins de liquidação da despesa, a CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, acompanhada do respectivo Boletim de Medição devidamente aprovado pela fiscalização contratual, cabendo ao setor competente verificar:

6.2.1. A identificação da CONTRATADA e seu CNPJ;

6.2.2. A data de emissão e os demais requisitos fiscais do documento;

6.2.3. A identificação do MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO CORIBE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ nº 11.418.700/0001-17, na condição de CONTRATANTE;

6.2.4. O número do Contrato Administrativo, o lote contratado e o respectivo Convênio SESAB;

6.2.5. O período de execução, a identificação do Boletim de Medição e a descrição dos serviços correspondentes;

6.2.6. O valor da medição aprovada, as retenções tributárias legalmente exigíveis e o valor líquido a pagar.

6.3. A liquidação da despesa será realizada no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, acompanhada do respectivo Boletim de Medição devidamente conferido e aprovado pela fiscalização contratual, desde que apresentados todos os documentos necessários à regular liquidação da despesa.

6.4. Havendo erro na Nota Fiscal, inconsistência no Boletim de Medição ou ausência de documento indispensável à liquidação da despesa, a CONTRATADA será comunicada para promover o saneamento necessário, ficando suspensa a contagem do prazo até a regularização da pendência, sem ônus para a CONTRATANTE.

6.5. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive a regularidade fiscal, social e trabalhista, cabendo à Administração verificar sua manutenção pelos meios legalmente admitidos.

6.6. Constatada irregularidade na manutenção das condições de habilitação, a CONTRATADA será notificada, por escrito, para regularizar sua situação ou apresentar justificativa no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, prorrogável uma vez, por igual período, mediante decisão fundamentada da Administração.

6.7. Persistindo a irregularidade, a Administração adotará as providências administrativas cabíveis, inclusive quanto à apuração de eventual descumprimento contratual e à aplicação

(77) 3491-2921
(77) 3491-2922
Rua Lourenço da Silva Pereira, 77
Centro, São Félix do Coribe - BA
Cep: 47670-057
CNPJ: 16.430.951/0001-30
prefeitura@saofelixdocoribe.ba.gov.br

das medidas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.8. A existência de irregularidade fiscal ou trabalhista, por si só, não impedirá o pagamento de serviços efetivamente executados, regularmente medidos, aceitos e liquidados, sem prejuízo das retenções legalmente exigíveis e das providências administrativas previstas neste Contrato.

6.9. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da conclusão da liquidação da despesa, observada a ordem cronológica de pagamentos prevista no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021 e as demais disposições legais aplicáveis.

6.10. O pagamento será realizado mediante ordem bancária, em conta corrente de titularidade da CONTRATADA, por ela formalmente indicada, observados os procedimentos financeiros e contábeis do Fundo Municipal de Saúde e as condições aplicáveis aos recursos do respectivo Convênio SESAB.

6.11. Para fins de comprovação do pagamento, será considerada a data da efetiva disponibilização dos recursos à CONTRATADA, conforme registro bancário correspondente.

6.12. Serão efetuadas, quando cabíveis, as retenções tributárias previstas na legislação vigente, observadas a natureza dos serviços executados, a situação tributária da CONTRATADA e as normas aplicáveis ao ente contratante.

6.13. Os percentuais de retenção tributária serão aqueles legalmente exigíveis na data do pagamento, independentemente dos percentuais eventualmente considerados na composição dos preços da proposta contratada.

6.14. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional terá observado o tratamento tributário previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mediante apresentação da documentação comprobatória pertinente, sem prejuízo.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTES

7.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 1 (um) ano, contado da data-base do orçamento estimado da contratação, observadas as disposições do art. 92, inciso V e § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. A data-base do reajustamento será a correspondente ao orçamento estimado da contratação, conforme identificada nas planilhas orçamentárias e nos documentos técnicos que integram o Projeto Básico do respectivo lote.

7.3. Após o transcurso do interregno mínimo de 1 (um) ano, os preços contratuais serão reajustados pela variação do **Índice Nacional de Custo da Construção – INCC**, exclusivamente sobre o valor das parcelas contratuais ainda não executadas e sujeitas ao reajustamento, observadas as condições estabelecidas neste Contrato e no Projeto Básico.

7.4. O reajustamento será calculado mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$\mathbf{R = V \times [(I / I_0) - 1]}$$

Em que:

R = valor do reajustamento;

V = valor das parcelas contratuais sujeitas ao reajustamento;

(77) 3491-2921
(77) 3491-2922
Rua Lourenço da Silva Pereira, 77
Centro, São Félix do Coribe - BA
Cep: 47670-057
CNPJ: 16.430.951/0001-30
prefeitura@saofelixdocoribe.ba.gov.br

I = índice correspondente ao período do reajustamento;
I_0 = índice correspondente à data-base do orçamento estimado ou à data-base do reajustamento anterior, conforme o caso.

7.5. Nos reajustamentos subsequentes ao primeiro, será observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data a que se referirem os efeitos financeiros do último reajustamento concedido.
7.6. O reajustamento incidirá sobre as parcelas remanescentes da execução contratual, observando-se o cronograma físico-financeiro e a efetiva execução dos serviços, não sendo aplicado sobre parcelas já executadas e medidas antes da data em que se completar o período aquisitivo do reajuste.
7.7. Na hipótese de atraso na execução imputável à CONTRATADA, o reajustamento das parcelas executadas fora do prazo contratualmente previsto observará o índice correspondente à data em que deveriam ter sido executadas, caso este seja inferior ao índice vigente na data da efetiva execução, sem prejuízo das demais consequências contratuais cabíveis.
7.8. No caso de atraso na divulgação do índice, poderá ser utilizada provisoriamente a última variação conhecida, procedendo-se ao ajuste das diferenças após a publicação do índice definitivo.
7.9. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, será adotado o índice que legalmente o substituir. Na ausência de substituto legal, as partes estabelecerão outro índice oficial adequado à natureza do objeto, mediante termo aditivo.
7.10. O reajustamento será formalizado por apostilamento, nos termos do art. 136, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante memória de cálculo e verificação dos pressupostos contratuais pela Administração.
7.11. O reajustamento de preços não se confunde com a revisão contratual destinada ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, que poderá ser examinada nas hipóteses legalmente admitidas, especialmente aquelas previstas no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021.
7.12. Eventual reajustamento deverá observar a individualização do contrato correspondente ao lote contratado e as condições de execução e financiamento do respectivo Convênio SESAB, cabendo à Administração adotar as providências orçamentárias e financeiras necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:
8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;
8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico;
8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual,

(77) 3491-2921
(77) 3491-2922
Rua Lourenço da Silva Pereira, 77
Centro, São Félix do Coribe - BA
Cep: 47670-057
CNPJ: 16.430.951/0001-30
prefeitura@saofelixdocoribe.ba.gov.br

fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Projeto Básico e seus anexos;

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto CONTRATADO;

8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Jurídica do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.10.Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.10.1. A Administração terá o prazo de 15 (quinze), a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10.2. Os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro serão analisados e decididos no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contado da apresentação da documentação necessária à sua apreciação, admitida prorrogação motivada por igual período;

(77) 3491-2921
(77) 3491-2922
Rua Lourenço da Silva Pereira, 77
Centro, São Félix do Coribe - BA
Cep: 47670-057
CNPJ: 16.430.951/0001-30
prefeitura@saofelixdocoribe.ba.gov.br

8.1.10.3. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

8.1.11.Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.12.Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

8.1.13.Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

8.1.14.Assegurar, no âmbito de suas responsabilidades, as condições necessárias à execução dos serviços nas dependências da Unidade Básica de Saúde, observadas as normas de segurança, as condições de acesso e as medidas destinadas à proteção dos usuários, profissionais e trabalhadores.

8.1.15.Previamente à emissão da Ordem de Serviço, verificar as condições de disponibilidade e acesso às áreas de intervenção e adotar as providências administrativas necessárias ao regular início da execução contratual.

8.1.16.Exigir da CONTRATADA, como condição para o recebimento definitivo da obra, a documentação técnica pertinente aos serviços executados, inclusive registros de responsabilidade técnica, relatórios, testes, ensaios e demais documentos exigíveis conforme a natureza das intervenções e as disposições do Projeto Básico.

8.1.16.1. Quando houver intervenções nas instalações elétricas, hidrossanitárias ou em outros sistemas prediais, exigir os respectivos testes e comprovações de funcionamento, conforme as especificações técnicas aplicáveis.

8.1.17.Manter organizados nos autos os projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, Ordens de Serviço, registros de fiscalização, Boletins de Medição, documentos de pagamento, termos de recebimento e demais registros pertinentes à execução contratual, inclusive aqueles necessários à prestação de contas do respectivo Convênio SESAB.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

(77) 3491-2921
(77) 3491-2922
Rua Lourenço da Silva Pereira, 77
Centro, São Félix do Coribe - BA
Cep: 47670-057
CNPJ: 16.430.951/0001-30
prefeitura@saofelixdocoribe.ba.gov.br

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
9.5. Apresentar, sempre que solicitado pela fiscalização contratual, a documentação comprobatória da manutenção das condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade fiscal, social e trabalhista, admitida a consulta direta da Administração aos sistemas oficiais disponíveis, observadas as exigências do art. 68 da Lei nº 14.133/2021;
9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias e comerciais decorrentes da execução contratual, inclusive aquelas estabelecidas em acordos e convenções coletivas aplicáveis aos seus empregados, observadas as disposições legais relativas à responsabilidade da Administração;
9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ou comprovação de dispensa da obrigação na forma da legislação vigente;
9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
9.13. Responsabilizar-se pela adequada composição dos preços e pelo dimensionamento dos recursos necessários à execução integral do objeto, observadas as condições do regime de empreitada por preço global, ressalvadas as hipóteses legais de alteração contratual e de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro;
9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

(77) 3491-2921
(77) 3491-2922
Rua Lourenço da Silva Pereira, 77
Centro, São Félix do Coribe - BA
Cep: 47670-057
CNPJ: 16.430.951/0001-30
prefeitura@saofelixdocoribe.ba.gov.br

9.16. Executar os serviços em conformidade com os projetos de engenharia, as especificações técnicas, o cronograma físico-financeiro e as demais condições estabelecidas no Projeto Básico;
9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
9.25. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;

9.25.1.A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
9.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
9.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
9.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

(77) 3491-2921
(77) 3491-2922
Rua Lourenço da Silva Pereira, 77
Centro, São Félix do Coribe - BA
Cep: 47670-057
CNPJ: 16.430.951/0001-30
prefeitura@saofelixdocoribe.ba.gov.br

9.30. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC),quando for o caso;
9.31. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
9.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a assegurar sua execução eficiente, em conformidade com o Projeto Básico, os projetos de engenharia, as especificações técnicas e o cronograma físico-financeiro contratual;
9.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
9.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
9.35. Efetuar comunicação ao CONTRATANTE, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.
9.36. Observar os horários de execução previamente ajustados com a fiscalização contratual, considerando o funcionamento da Unidade Básica de Saúde e a necessidade de preservar a segurança dos usuários e profissionais;
9.37. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de uniformes e crachá;
9.38. Apresentar ao CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no canteiro de obras para a execução do serviço;
9.39. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;
9.40. Atender às solicitações do CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto;
9.41. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do CONTRATANTE;
9.42. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação;
9.43. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico e seus anexos, em plena validade;
9.44. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;
9.45. Manter Diário de Obra atualizado, sob responsabilidade do profissional técnico designado, registrando os serviços executados, efetivo de trabalhadores, equipamentos utilizados, condições de execução, ocorrências relevantes, orientações da fiscalização e evolução dos serviços em relação ao cronograma físico-financeiro;

(77) 3491-2921
(77) 3491-2922
Rua Lourenço da Silva Pereira, 77
Centro, São Félix do Coribe - BA
Cep: 47670-057
CNPJ: 16.430.951/0001-30
prefeitura@saofelixdocoribe.ba.gov.br

9.46. Reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, os serviços executados em desconformidade com os projetos e especificações técnicas, bem como responder pela solidez e segurança da obra e pelos vícios construtivos, observados os prazos e as responsabilidades estabelecidos na legislação aplicável, inclusive o art. 140, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

9.47. Utilizar materiais de procedência regular, observadas as exigências técnicas e ambientais aplicáveis, comprovando, quando exigível, a origem legal dos produtos e subprodutos florestais empregados na execução da obra

9.48. Responsabilizar-se integralmente pela qualidade dos materiais empregados e dos serviços executados, promovendo, às suas expensas, as correções necessárias quando constatadas desconformidades que comprometam a adequada execução ou funcionalidade da obra;

9.49. Fornecer à fiscalização contratual, sempre que solicitado, os documentos, registros e informações relativos à execução da obra necessários ao acompanhamento, à comprovação das medições e à prestação de contas do respectivo Convênio SESAB;

9.50. Observar as normas ambientais aplicáveis ao gerenciamento, transporte e destinação dos resíduos da construção civil, especialmente a Resolução CONAMA nº 307/2002 e suas alterações, cumprindo as obrigações estabelecidas nos subitens seguintes:

9.50.1.O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

9.50.2.Nos termos dos artigos 3° e 10° da Resolução CONAMA n° 307, de 2002, o CONTRATADO deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

9.50.2.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.

9.50.2.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

9.50.2.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.50.2.4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados,

(77) 3491-2921
(77) 3491-2922
Rua Lourenço da Silva Pereira, 77
Centro, São Félix do Coribe - BA
Cep: 47670-057
CNPJ: 16.430.951/0001-30
prefeitura@saofelixdocoribe.ba.gov.br

reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.50.3. Em nenhuma hipótese o CONTRATADO poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d´água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

9.50.4. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o CONTRATADO comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

9.51. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

9.51.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA n° 382, de 2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

9.51.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA n° 01, de 1990, e legislação correlata.

9.52. Nos termos do artigo 4°, § 3°, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 1, de 2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

9.53. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do CONTRATANTE, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

9.54. Executar, testar e entregar em condições adequadas de funcionamento as instalações prediais abrangidas pelo objeto contratado, providenciando, quando exigíveis, os documentos técnicos e as autorizações necessárias à sua regular utilização.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes obrigam-se a cumprir a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), relativamente aos dados pessoais tratados em decorrência da execução deste Contrato.

(77) 3491-2921
(77) 3491-2922
Rua Lourenço da Silva Pereira, 77
Centro, São Félix do Coribe - BA
Cep: 47670-057
CNPJ: 16.430.951/0001-30
prefeitura@saofelixdocoribe.ba.gov.br

10.2. Os dados pessoais eventualmente acessados deverão ser utilizados exclusivamente para finalidades relacionadas à execução contratual, observados os princípios da finalidade, necessidade, segurança e confidencialidade, vedado seu compartilhamento indevido com terceiros.
10.3. A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas e administrativas adequadas à proteção dos dados pessoais, orientar seus empregados e assegurar o cumprimento dessas obrigações por eventuais subcontratados.
10.4. A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE, sem demora injustificada, incidentes de segurança envolvendo dados pessoais relacionados à execução contratual, prestando as informações necessárias à adoção das providências cabíveis.
10.5. Encerrado o Contrato, os dados pessoais deverão ser eliminados ou conservados conforme as hipóteses legalmente autorizadas, especialmente quando necessários ao cumprimento de obrigações legais, à fiscalização e à prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia de execução contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do Contrato, nos termos dos arts. 96 a 102 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante escolha de uma das modalidades legalmente admitidas.
11.2. A garantia deverá ser apresentada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do Contrato, prorrogável por igual período mediante justificativa aceita pela Administração, ressalvadas as condições legais específicas aplicáveis à modalidade de seguro-garantia.
11.3. A garantia assegurará o cumprimento das obrigações contratuais, inclusive a cobertura de prejuízos decorrentes da inexecução do objeto, multas regularmente aplicadas e demais responsabilidades abrangidas pela modalidade escolhida, observadas as disposições legais e as condições do instrumento de garantia.
11.4. Na modalidade de seguro-garantia, deverão ser observadas as exigências legais relativas ao prazo de apresentação, à vigência, à cobertura e à manutenção da apólice, inclusive em caso de prorrogação contratual.
11.5. Na hipótese de alteração do valor contratual ou prorrogação da vigência, a garantia deverá ser complementada, ajustada ou renovada, quando necessário, de modo a preservar o percentual e as condições inicialmente exigidos.
11.6. Caso a garantia seja utilizada, total ou parcialmente, para satisfação de obrigação contratual, a CONTRATADA deverá recompô-la no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação.
11.7. A ausência de apresentação, complementação ou recomposição da garantia no prazo estabelecido sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas neste Contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa, podendo ensejar a extinção contratual nas hipóteses legalmente admitidas.

(77) 3491-2921
(77) 3491-2922
Rua Lourenço da Silva Pereira, 77
Centro, São Félix do Coribe - BA
Cep: 47670-057
CNPJ: 16.430.951/0001-30
prefeitura@saofelixdocoribe.ba.gov.br

11.8. A garantia será liberada ou restituída após a fiel execução do Contrato ou nas demais hipóteses previstas em lei, observadas as obrigações pendentes e, quando prestada em dinheiro, a atualização monetária legalmente devida.
11.9. A execução da garantia observará o devido processo administrativo, as condições da modalidade escolhida e a legislação aplicável, devendo o emitente ser notificado do início de procedimento destinado à apuração de descumprimento contratual, quando cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Projeto Básico e seus anexos, anexo a este Contrato.
12.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.3. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.3.1. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
12.3.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
12.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
12.3.4. **Multa:**

12.3.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de **1**% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **30** (**trinta**) dias.
12.3.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2%

(77) 3491-2921
(77) 3491-2922
Rua Lourenço da Silva Pereira, 77
Centro, São Félix do Coribe - BA
Cep: 47670-057
CNPJ: 16.430.951/0001-30
prefeitura@saofelixdocoribe.ba.gov.br

(dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

12.3.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.3.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas "**e**" a "**h**" de **15**% (quinze por cento) a **30**% (trinta por cento) do valor da contratação.

12.3.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea "c", de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

12.3.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "b", de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

12.3.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea "d", de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

12.3.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "a", de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

12.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

12.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.8. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9.1.Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

(77) 3491-2921
(77) 3491-2922
Rua Lourenço da Silva Pereira, 77
Centro, São Félix do Coribe - BA
Cep: 47670-057
CNPJ: 16.430.951/0001-30
prefeitura@saofelixdocoribe.ba.gov.br

12.9.2.Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

12.10. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.10.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.10.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.10.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.10.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

12.10.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

12.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato a ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.13. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12.15. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O presente Contrato será extinto após o cumprimento integral das obrigações assumidas pelas partes, observadas as condições de recebimento da obra e as responsabilidades que subsistam à sua conclusão.

13.2. Não concluído o objeto no prazo contratualmente estabelecido, a vigência será prorrogada na forma do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante readequação do

(77) 3491-2921
(77) 3491-2922
Rua Lourenço da Silva Pereira, 77
Centro, São Félix do Coribe - BA
Cep: 47670-057
CNPJ: 16.430.951/0001-30
prefeitura@saofelixdocoribe.ba.gov.br

cronograma físico-financeiro, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade da CONTRATADA.

13.3. Quando a não conclusão decorrer de culpa da CONTRATADA, esta será constituída em mora, sujeitando-se às sanções cabíveis, podendo a Administração optar pela extinção contratual e adotar as providências necessárias à continuidade da obra.

13.4. O Contrato poderá ser extinto antecipadamente nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os procedimentos e as modalidades de extinção estabelecidos nos arts. 138 e 139 da mesma Lei.

13.5. A extinção contratual será formalmente motivada, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis, mediante apuração dos serviços executados, medições realizadas, pagamentos devidos, eventuais prejuízos, indenizações e sanções aplicáveis.

13.6. A extinção não afastará a responsabilidade da CONTRATADA pelos vícios, defeitos, danos e demais obrigações legais ou contratuais decorrentes da execução da obra, nem impedirá a apuração de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, observados os requisitos legais.

13.7. Na hipótese de extinção, a Administração poderá adotar as medidas previstas no art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive a execução da garantia contratual e a retenção de créditos, quando legalmente cabíveis, mediante procedimento adequado.

13.8. A extinção contratual observará, ainda, as condições aplicáveis ao respectivo Convênio SESAB, especialmente quanto à documentação da execução, à prestação de contas e à preservação dos recursos públicos vinculados à obra.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. O presente Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas nos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa técnica e administrativa, observadas as condições do Projeto Básico e do respectivo Convênio SESAB.

14.2. Tratando-se de contrato destinado à reforma de edificação, a CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos necessários até o limite de 50% (cinquenta por cento) e as supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.3. As supressões resultantes de acordo entre as partes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento), observadas as disposições legais aplicáveis.

14.4. As alterações contratuais serão formalizadas mediante termo aditivo, precedido das justificativas e aprovações pertinentes, ressalvadas as hipóteses legais de antecipação de seus efeitos, observado o art. 132 da Lei nº 14.133/2021.

14.5. Os registros que não caracterizem alteração contratual poderão ser formalizados por apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme o art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

14.6. As alterações que repercutam no objeto, no valor, no cronograma físico-financeiro ou nas condições de execução da obra deverão observar, quando exigível, os procedimentos de autorização, reprogramação ou aprovação previstos no respectivo Convênio SESAB.

(77) 3491-2921
(77) 3491-2922
Rua Lourenço da Silva Pereira, 77
Centro, São Félix do Coribe - BA
Cep: 47670-057
CNPJ: 16.430.951/0001-30
prefeitura@saofelixdocoribe.ba.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos provenientes de Recursos Ordinários e/ou vinculados, específico consignado no Orçamento Geral do Município deste exercício e subsequentes, na dotação abaixo discriminada:

Poder: EXECUTIVO
Órgão: 05 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade Orçamentária: 05.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade Executora: 05.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Funcional: 10.541.0006-4.011 Gestão das Ações de Convênios da Saúde
Elemento de despesa: 4.490.51.00 - Obras e Instalações
Fonte de Recursos: 1500.1002 15% - SAÚDE (contrapartida)
1.632.0000 – Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde (recursos da concedente do convênio)

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, caso necessário, será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão resolvidos pelo CONTRATANTE, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, os regulamentos municipais aplicáveis e as demais normas pertinentes, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990) e os princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria da Vitória, Estado da Bahia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

São Félix do Coribe - BA, ___ de _____ de _____.

PELA CONTRATANTE:

Toni Marcos Santos **Marcos Ataide de Oliveira**

(77) 3491-2921
(77) 3491-2922
Rua Lourenço da Silva Pereira, 77
Centro, São Félix do Coribe - BA
Cep: 47670-057
CNPJ: 16.430.951/0001-30
prefeitura@saofelixdocoribe.ba.gov.br

Prefeito Municipal
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Secretário Municipal de Saúde
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Nome do Responsável
Cargo/Função
RAZÃO SOCIAL
PELA CONTRATADA

Observação: *A recente Lei nº 14.620, de 13 de julho de 2023, inseriu o § 4º ao art. 784 do Código de Processo Civil. Referido dispositivo dispõe que: "Nos títulos executivos constituídos ou atestados por meio eletrônico, é admitida qualquer modalidade de assinatura eletrônica prevista em lei, dispensada a assinatura de testemunhas quando sua integridade for conferida por provedor de assinatura".*

(77) 3491-2921
(77) 3491-2922
Rua Lourenço da Silva Pereira, 77
Centro, São Félix do Coribe - BA
Cep: 47670-057
CNPJ: 16.430.951/0001-30
prefeitura@saofelixdocoribe.ba.gov.br